



ORIENTAÇÕES SOBRE **CONDUTAS ÉTICAS** *Período Eleitoral*

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA
2026

ORIENTAÇÕES SOBRE
**CONDUTAS
ÉTICAS**
Período Eleitoral

2026





COMISSÃO DE
ÉTICA PÚBLICA

Bruno Espiñeira Lemos

Presidente da Comissão de Ética Pública

Manoel Caetano Ferreira Filho

Conselheiro da Comissão de Ética Pública

Marcelise de Miranda Azevedo

Conselheira da Comissão de Ética Pública

Caroline Proner

Conselheira da Comissão de Ética Pública

Georghio Alessandro Tomelin

Conselheiro da Comissão de Ética Pública

Vera Karam de Chueiri

Conselheira da Comissão de Ética Pública

Maria Lúcia Barbosa

Conselheira da Comissão de Ética Pública

2026 – Presidência da República

Comissão de Ética Pública

Brasil. Presidência da República. Comissão de Ética Pública. Orientações sobre Condutas Éticas para a Alta Administração Federal em Período Eleitoral: Guia para a Alta Administração Federal [recurso eletrônico] / 2026. 18 p.

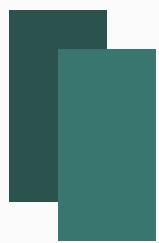
Esta obra é disponibilizada com finalidade não comercial.

© Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução total ou parcial deste material, desde que citada a fonte. Vedada a comercialização.

Mensagem do Presidente

“

A atuação da Alta Administração deve permanecer orientada ao interesse coletivo, especialmente em período eleitoral.



A atuação dos membros da Alta Administração Federal deve ser permanentemente orientada pelos mais elevados padrões de integridade, moralidade e imparcialidade. Em período eleitoral, tais deveres assumem relevância ainda maior, uma vez que a posição institucional dessas autoridades impõe especial responsabilidade na preservação da legitimidade das instituições públicas e da confiança da sociedade no Estado.

As orientações sobre **Condutas Éticas em Período Eleitoral** foram elaboradas com o propósito de oferecer referência clara, sistematizada e juridicamente fundamentada às autoridades submetidas ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, especialmente quanto aos limites éticos entre o exercício das funções públicas e a legítima participação político-eleitoral na condição de cidadão.

As diretrizes aqui reunidas refletem entendimentos consolidados da Comissão de Ética Pública e decorrem exclusivamente das normas que regem a ética da Alta Administração.

Mais do que um conjunto de recomendações, este documento reafirma o compromisso institucional da Comissão de Ética Pública com a prevenção de desvios, a promoção da transparência e o fortalecimento da cultura ética no âmbito do Poder Executivo Federal.

Sua observância contribui decisivamente para evitar a confusão entre interesses públicos e interesses político-partidários, assegurando que a atuação governamental permaneça fiel ao interesse coletivo.

Que este documento sirva como referência permanente para a reflexão ética e para a tomada de decisões responsáveis, reforçando o papel exemplar que se espera das autoridades da Alta Administração Federal, sobretudo em contextos de maior sensibilidade institucional, como o período eleitoral.

Bruno Espiñeira Lemos

1. Introdução e propósito institucional

Este documento estabelece diretrizes éticas fundamentais para autoridades da Alta Administração Federal durante processos eleitorais. O objetivo é garantir que o agente público no exercício das funções siga os princípios da moralidade, imparcialidade e integridade, evitando conflitos entre interesses públicos e político-partidários.

As orientações derivam da Comissão de Ética Pública (CEP) e do Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF). Sua observância preserva a legitimidade das instituições e a confiança da sociedade na gestão pública.

2. Escopo de aplicação: Alta Administração Federal

As normas aplicam-se a autoridades vinculadas ao CCAAf, conforme definido pela CEP.

Esfera de Atuação	Cargos Abrangidos
Núcleo Central do Executivo	Ministros de Estado e Secretários-Executivos.
Liderança Estratégica	Ocupantes de cargos de Natureza Especial, Secretários-Executivos e equivalentes (CCE/FCE nível 17 ou antigos DAS-6).
Administração Indireta	Presidentes e Diretores de Agências Reguladoras, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

3. Diretrizes da Resolução CEP nº 7/2002

A Resolução CEP nº 7/2002, de 14 de fevereiro de 2002, regula a participação de autoridades em atividades político-eleitorais, reconhecendo o direito de cidadania sem prejuízo à função pública. A seguir, apresenta-se análise organizada por temas principais com os artigos correspondentes e comentários baseados nos esclarecimentos oficiais da CEP.

3.1. Participação em atos políticos e eleitorais

Art. 1º A autoridade pública vinculada ao Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF) poderá participar, na condição de cidadão-eleitor, de eventos de natureza político-eleitoral, tais como convenções e reuniões de partidos políticos, comícios e manifestações públicas autorizadas em lei.

Comentário: **Enfatiza o direito da autoridade de participar de eventos eleitorais como cidadão, desde que observados os princípios éticos do cargo.**

Exemplos práticos:

- **Permitido:** Participar de comícios aos sábados, fora do horário de trabalho, usando transporte particular e sem mencionar o cargo.
- **Vedado:** Usar carro oficial para ir a evento partidário ou solicitar a assessores que divulguem postagens de campanha durante expediente.



3.2. Vedações gerais de recursos públicos

Art. 2º A atividade político-eleitoral da autoridade não poderá resultar em prejuízo do exercício da função pública, nem implicar o uso de recursos, bens públicos de qualquer espécie ou de servidores a ela subordinados.

Comentário: Proíbe prejuízo funcional (ex.: durante expediente) ou uso de bens públicos (veículos, TI, material de escritório) e servidores subordinados, mesmo fora do horário oficial. Não restringe atividade política do próprio servidor.

 **Julgado CEP (Processo 00191.001012/2024-37):** A CEP reafirma que a participação de autoridade pública em atividades de natureza político-eleitoral, na condição de cidadão-eleitor, é permitida, desde que não resulte em prejuízo ao exercício da função pública, nem implique o uso de recursos, bens públicos de qualquer espécie ou de servidores a ela subordinados.

Exemplos práticos:

- **Permitido:** Comparecer a reuniões partidárias após o expediente, sem utilizar estrutura pública.
- **Vedado:** Imprimir panfletos de campanha em impressora de uso institucional.

3.3. Abstenções específicas

Art. 3º A autoridade deverá abster-se de:

- I – se valer de viagens de trabalho para participar de eventos político-eleitorais;*
- II – expor publicamente divergências com outra autoridade administrativa federal ou criticar-lhe a honorabilidade e o desempenho funcional (artigos 11 e 12, inciso I, do CCAAF);*
- III – exercer, formal ou informalmente, função de administrador de campanha eleitoral.*

Comentário: Inciso I: Norma prática para evitar confusão entre viagem oficial e evento político;

Inciso II: Limita críticas que exponham publicamente autoridades federais por dever de fidelidade e confiança no cargo de livre nomeação.

Inciso III: Incompatível com atribuições funcionais; possível com licença sem vencimentos.

Exemplos práticos:

- **Permitido:** Criticar políticas gerais em perfil pessoal, sem atacar honorabilidade das demais autoridades.
- **Vedado:** Gerenciar finanças de campanha sem licença do cargo.

3.4. Vedações de promessas eleitorais

Art. 4º Nos eventos político-eleitorais de que participar, a autoridade não poderá fazer promessa, ainda que de forma implícita, cujo cumprimento dependa do cargo público que esteja exercendo, tais como realização de obras, liberação de recursos e nomeação para cargos ou empregos.

Comentário: Preserva dignidade da função pública, evitando compromissos eleitorais dependentes do cargo.

Exemplos práticos:

- **Permitido:** Defender ideias políticas sem vinculá-las às ações do cargo.
- **Vedado:** Prometer "liberar verbas para sua cidade se eu ganhar".

3.5. Atos de gestão após intenção de candidatura

Art. 5º A autoridade, a partir do momento em que manifestar de forma pública a intenção de candidatar-se a cargo eletivo, não poderá praticar ato de gestão do qual resulte privilégio para pessoa física ou entidade, pública ou privada, situada em sua base eleitoral ou de seus familiares.

Comentário: Após manifestação pública de candidatura (antes da exoneração obrigatória), veda atos que privilegiem base eleitoral; atos normais de gestão são permitidos.

Exemplos Práticos

- **Permitido:** Assinar convênio padrão em qualquer município.
- **Vedado:** Após anunciar candidatura, priorizar emendas apenas para cidades de apoiadores.

3.6. Transparéncia e registro público

Art. 6º Para prevenir-se de situação que possa suscitar dúvidas quanto à sua conduta ética e ao cumprimento das normas estabelecidas pelo CCAAF, a autoridade deverá consignar em agenda de trabalho de acesso público:

I – audiências concedidas, com informações sobre seus objetivos, participantes e resultados, as quais deverão ser registradas por servidor do órgão ou entidade por ela designado para acompanhar a reunião;

II – eventos político-eleitorais de que participe, informando as condições de logística e financeiras da sua participação.

Comentário: Exige registro público de agendas para evitar conflitos entre contatos funcionais e particulares com fins eleitorais (c.f. Decreto n. 10.889, de 9 de Dezembro de 2021).

 **Julgado CEP (Processo nº 00191.001215/2024-23):** Diante desse contexto, mostra-se pertinente resgatar os principais dispositivos normativos e orientações técnicas que regulam a matéria, a fim de melhor compreender os deveres impostos aos agentes públicos, bem como aferir a relevância e o alcance da conduta atribuída ao interessado.

[...]

A “Transparéncia de Agendas”, (...) tem por objetivo maior fortalecer as ações de integridade no âmbito do Poder Executivo federal, na medida em que proporciona maior transparéncia às relações de representação privada de interesses que ocorrem no relacionamento do Governo Federal com o mercado e com os diversos segmentos da sociedade, destinatária final das políticas públicas.

Exemplos práticos:

- **Permitido:** Publicar agenda com "Reunião com prefeito X: discussão de projeto Y; acompanhante: servidor Z".
- **Vedado:** Reunião informal sem registro.



3.7. Gestão de Conflitos de Interesse

Art. 7º Havendo possibilidade de conflito de interesse entre a atividade político-eleitoral e a função pública, a autoridade deverá abster-se de participar daquela atividade ou requerer seu afastamento do cargo.

Comentário: **Prioriza função pública; exige escolha clara em caso de conflito.**

 **Julgado CEP (Processo 00191.000025/2023-16):** Dever de comunicar à CEP o recebimento de quaisquer propostas de trabalho que pretenda aceitar, nos seis meses posteriores ao seu desligamento do cargo, nos termos do art. 8º, VI, e do art. 9º, II, da Lei nº 12.813, de 2013, notadamente, proposta para assumir cargo ou função remunerada em agremiação política.

3.8. Consultas à Comissão de Ética Pública

Art. 8º Em caso de dúvida, a autoridade poderá consultar a Comissão de Ética Pública.

Comentário: **A CEP é o órgão colegiado que tem competência de esclarecer dúvidas para aplicação efetiva das normas sobre condutas éticas.**

As consultas à Comissão de Ética Pública devem ser realizadas exclusivamente pela própria autoridade interessada, **por meio do SEI** da Presidência da República, mediante o preenchimento e a assinatura eletrônica de **formulário específico**.

 Para mais orientações [clique aqui](#)

4. Comunicação à CEP sobre Agremiações Políticas

Autoridades devem comunicar formalmente à CEP propostas de cargos ou funções remuneradas em agremiações políticas, especialmente nos seis meses após desligamento, conforme Lei nº 12.813/2013. Isso previne conflitos de interesses em período eleitoral.

 **Julgado CEP (Processos 00191.001351/2022-5 e 00191.001368/2022-17):** Dever de comunicar à CEP o recebimento de quaisquer propostas de trabalho que pretenda aceitar, nos seis meses posteriores ao seu desligamento do cargo, nos termos do art. 8º, VI, e do art. 9º, II, da Lei nº 12.813, de 2013, notadamente, proposta para assumir cargo ou função remunerada em agremiação política, haja vista o período eleitoral vigente, bem como, deverá reportar à CEP quaisquer situações ensejadoras de conflito de interesses no referido período.

Exemplos práticos:

- **Permitido:** Receber convite para tesouraria partidária e notificar CEP imediatamente, aguardando autorização.
- **Vedado:** Aceitar cargo remunerado em partido político sem comunicação prévia à CEP.

5. Vedação à desinformação e uso indevido de Redes Sociais

A atuação dos membros da Alta Administração Federal em ambientes digitais, inclusive em redes sociais de uso pessoal, submete-se aos deveres éticos previstos no Código de Conduta da Alta Administração Federal, notadamente aos princípios da integridade, da moralidade, da clareza, do decoro, da urbanidade e da responsabilidade institucional (art. 3º do CCAF).

É permanentemente vedada a disseminação, o endosso ou o compartilhamento de informações sabidamente falsas, descontextualizadas ou não verificadas (*fake news*), bem como de conteúdos que promovam discurso de ódio, discriminação, incitação à violência, ataques pessoais, desqualificação moral ou afronta à dignidade de pessoas ou grupos.

Em período eleitoral, a observância desses deveres deve ser redobrada, em razão do elevado potencial de impacto das manifestações públicas das autoridades sobre o debate democrático e sobre a confiança da sociedade nas instituições.

A liberdade de expressão, embora assegurada constitucionalmente, não possui caráter absoluto quando exercida por autoridades submetidas ao CCAAF. O exercício desse direito encontra limites nos deveres funcionais inerentes ao cargo, especialmente no dever de motivar o respeito e a confiança do público em geral, não sendo compatível com manifestações que comprometam a imagem institucional do Poder Executivo Federal ou que possam ser interpretadas como uso indevido da posição pública para fins político-partidários.

Configura **infração ética**, entre outras condutas:



Utilizar o cargo, a notoriedade institucional ou símbolos oficiais para legitimar, amplificar ou validar conteúdos desinformativos ou ofensivos.



Realizar ataques pessoais ou desqualificações genéricas a adversários políticos, autoridades públicas, instituições ou grupos sociais.



Promover ou compartilhar conteúdos que atentem contra a urbanidade, a dignidade da pessoa humana ou o dever de decoro.



Praticar *cyberbullying*, assédio digital ou comunicação agressiva incompatível com a função pública exercida.



Confundir manifestação pessoal com posicionamento institucional, especialmente quando houver referência explícita ou implícita ao cargo ocupado.



A Comissão de Ética Pública tem reiteradamente afirmado que **manifestações em redes sociais**, ainda que realizadas em perfis pessoais, **não se desvinculam da condição funcional** da autoridade, devendo observar os padrões éticos exigidos da Alta Administração Federal, sobretudo quando o conteúdo divulgado possui ampla repercussão social ou potencial de influenciar o debate político-eleitoral.



Julgado CEP (Processo 00191.000845/2019-13): O art. 3º do CCAAF contempla o dever-poder de observância dos padrões éticos destinados a regular o comportamento das altas autoridades do Poder Executivo Federal com a finalidade de “motivar o respeito e a confiança do público em geral”, de forma que as opiniões depreciativas ferem as diretrizes de conduta de todo servidor, que, com maior razão, no exercício do cargo de Ministro de Estado, deve ser cortês, ter urbanidade e moderação nas opiniões manifestadas em público.



Julgado CEP (Processos 00191.001271/2022-04 e 00191.001603/2023-23): As manifestações da representada ultrapassam os limites da liberdade de expressão, com força suficiente para violar os limites éticos, com afronta às diretrizes expostas no preâmbulo do CCAAF, e sintetizadas em seu artigo 3º.



Julgado CEP (Processo 00191.000785/2021-53): Diante disso, verifica-se que nas postagens do interessado, ao se referir a artistas como “pretos vergonhosos” e ao desqualificar genericamente a esquerda como um grupo que “emporcalha e destrói”, há materialidade suficiente para caracterizar infração ética, em desacordo com o disposto no art. 3º, caput e parágrafo único, do CCAAF. [...] Tal conduta infringe o dever de respeito à integridade, à moralidade, à clareza nas manifestações e ao decoro.

Exemplos práticos:

- **Permitido:** Publicar, em perfil pessoal, comentário opinativo sobre propostas ou ideias de determinada corrente política, utilizando linguagem moderada e respeitosa, sem imputar condutas desonrosas a adversários, sem divulgar informações não verificadas e sem fazer referência ao cargo público ocupado ou à estrutura institucional, como por exemplo: “Como cidadão(a), declaro meu apoio ao candidato (nome), por entender que suas propostas para a área de educação e desenvolvimento social dialogam com valores que considero importantes para o país.”
- **Vedado:** Compartilhar, publicar ou republicar imagem, vídeo ou mensagem com conteúdo manipulado ou sabidamente inverídico sobre adversário político; empregar expressões pejorativas, ofensivas ou generalizantes (como xingamentos, estigmatizações ou desqualificações morais); ou sugerir, de forma explícita ou implícita, que a opinião expressa decorre da posição institucional da autoridade, ainda que a publicação ocorra em perfil pessoal, como por exemplo: “Como Ministro, sei exatamente que (nome do adversário político) é uma pessoa desprezível. Quem o apoia, ou não o conhece, ou é ligado a algum grupo criminoso.”

Verifique antes de postar



Checklist

Antes de qualquer publicação em redes sociais, a autoridade deve autoavaliar:

Menciona cargo ou função pública?
(Vedado em contexto eleitoral)

Utiliza logo, brasão ou símbolos públicos?
(Exclusivo para comunicações oficiais)

Contém informações não verificadas ou fake news?
(Vedaçāo permanente - art. 3º CCAAF)

Critica honorabilidade de outras autoridades federais?
(Art. 3º, II, Res. CEP 7/2002)

Promete benefícios dependentes do cargo?
(Art. 4º Res. CEP 7/2002)

Utiliza estrutura oficial (foto em gabinete, e-mail institucional)?
(Art. 2º Res. CEP 7/2002)

**Se marcar 1 ou mais
itens, NÃO PUBLIQUE.**

6. Promocão pessoal e risco ético de antecipação de campanha

Embora a caracterização jurídica de propaganda eleitoral antecipada seja matéria de competência da Justiça Eleitoral, a CEP destaca que determinadas condutas, ainda que não venham a ser tipificadas como infração eleitoral, podem configurar infração ética, quando implicarem conflito entre o exercício da função pública e a promoção pessoal ou político-partidária da autoridade.

À luz do Código de Conduta da Alta Administração Federal e da Resolução CEP nº 7/2002, é eticamente vedada a utilização da visibilidade, do prestígio institucional ou das prerrogativas do cargo para:

- a)** autopromoção com finalidade político-eleitoral;
- b)** construção antecipada de imagem pública associada à futura candidatura;
- c)** indução do público à percepção de que realizações administrativas decorrem de qualidades pessoais do agente, e não da atuação institucional do Estado.

A veiculação reiterada de mensagens em redes sociais institucionais ou outros meios de comunicação oficiais, que exaltem características pessoais da autoridade, destaque realizações governamentais de forma personalizada ou utilizem linguagem típica de campanha eleitoral, podem caracterizar desvio ético, ainda que ausente pedido explícito de voto.

A Comissão de Ética Pública tem entendimento consolidado no sentido de que a condição de eventual pré-candidato não autoriza a flexibilização dos deveres de imensoalidade, decoro e integridade, permanecendo íntegra a obrigação de distinguir, com clareza, a comunicação institucional da manifestação político-partidária.

Exemplos práticos:

- **Permitido:** Divulgar, em comunicação institucional, informações objetivas sobre políticas públicas ou programas governamentais, com foco no interesse público, sem menção a intenções eleitorais e sem linguagem persuasiva típica de campanha.
- **Vedado:** Utilizar redes sociais institucionais para publicar, de forma reiterada, mensagens que associem diretamente a pessoa da autoridade a realizações administrativas, com *slogans*, chamadas emocionais ou narrativas de êxito pessoal, especialmente quando inseridas em contexto pré-eleitoral ou acompanhadas de referências implícitas a futura candidatura.

7. Entendimentos e Decisões da CEP

A jurisprudência da CEP aplica rigor ético, independentemente de candidatura:

“A candidatura a cargo eletivo não constitui obstáculo à investigação de conduta antiética. A Comissão deve assegurar que os procedimentos apuratórios mantenham seu caráter técnico e reservado, evitando que se tornem palco de disputas eleitorais.” (c.f 5ª Ed. do Ementário de Precedentes da CEP)

Situação	Diretriz Ética
Gestão de Campanha	Vedado atuar como administrador de campanha, salvo licença sem remuneração.
Divergências Públicas	Proibido expor divergências com autoridades federais ou criticar sua honorabilidade.
Atos de Gestão	Após intenção pública de candidatura, evitar atos interpretáveis como privilégios eleitorais.

 **Julgado CEP (Processo 00191.000367/2022-47):** A CEP analisou um caso de pronunciamento em rede nacional de rádio e televisão, concluindo que não configurou propaganda eleitoral antecipada ou desvio de finalidade, pois o discurso se restringiu a informar sobre programas sociais do Governo Federal, sem exaltação pessoal ou pedido de voto, e guardava pertinência com o interesse público.

Exemplos práticos:

- **Permitido:** Informar sobre programas sociais em pronunciamento oficial, sem menção a candidatos.
- **Vedado:** Após anunciar candidatura, assinar convênios apenas em municípios de base eleitoral.

8. Responsabilidades com equipes subordinadas

As autoridades devem preservar a **imparcialidade e neutralidade política** da equipe subordinada, vedando qualquer forma de **constrangimento ou assédio moral para fins eleitorais** (art. 2º, Resolução CEP nº 7/2002). O poder público não pode ser instrumentalizado em benefício de atividades político-partidárias.

Vedações específicas

01. Assédio moral eleitoral

Proibido coagir, pressionar ou condicionar promoções/avaliações a participação em campanha.

02. Uso de estrutura pública

Vedada produção de material eleitoral (impressão, edição de vídeo, logística) com recursos públicos ou durante o expediente.

03. Mobilização coletiva

Proibido convocar reuniões ou grupos institucionais (WhatsApp corporativo) para fins político-eleitorais.

04. Divulgação institucional

Canais oficiais (redes sociais, informativos) exclusivos para comunicações funcionais.



Julgado CEP (Processos 00191.001271/2022-04 e 00191.001603/2023-23): "A representada utilizou-se do cargo [...] para endossar suas manifestações de cunho político-partidário [...] em grupo institucional de rede social, bem como [...] com vistas a constranger subordinados [...] configura desrespeito ao normativo ético, quanto à falta de decoro e imparcialidade."

Medidas preventivas importantes:

Treinamento

Distribuição das Orientações da CEP sobre condutas vedadas para toda equipe.

Comunicação institucional:

Circular interna reforçando vedações.

Divulgação dos Canais de denúncia:

- Ouvidoria do órgão: Plataforma Fala.br
- Comissão de Ética Pública: etica@presidencia.gov.br

9. Consultas e Orientações

- Em caso de dúvidas, consulte formalmente à [Comissão de Ética Pública da Presidência da República](#) (CEP).
- Consultas de Conflito de Interesses devem ser feitas **exclusivamente** pelo [Sistema Eletrônico](#) da CEP.

Este documento apresenta **orientações éticas complementares** para autoridades da Alta Administração Federal durante processos eleitorais. **Não substitui, nem tem o condão de substituir ou suprimir a legislação eleitoral editada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE)**, aplicando-se **exclusivamente aos aspectos éticos** da conduta funcional.

A adesão a estas diretrizes reforça o compromisso com a ética republicana e a imparcialidade.

